

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DE SÃO PAULO – SP

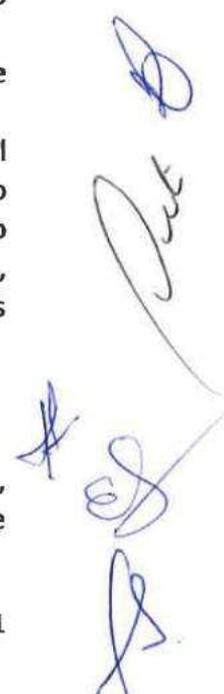
Processo N. 1057225-96.2016.8.26.0002

Eugenia Zarenczanski, mediadora e os advogados das partes vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que as envolvidas, **JUSSARA SOPRAN**, e **MARIA AMÁLIA PEREIRA DE FARIA**, já qualificadas nos autos, conforme sua determinação compareceram ao IMA – Instituto de Mediação e Arbitragem para realização da mediação o que restou frutífero nos termos substanciados:

Com objetivo de dar fim a ação em tela, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolveram compor amigavelmente, para o reconhecimento e a dissolução da sociedade de fato, estipulando, de comum acordo, os seguintes termos:

- 1- Cada parte se compromete a apresentar 03 (três) avaliações do imóvel em questão, para posterior venda, sendo que as avaliações serão efetuadas separadamente terreno e obras lá existentes ou seja dois sobrados inacabados. O prazo para apresentação será de até 60(sessenta dias), o imóvel está situado a Rua das Petúnias, 85 – Narita Garden – Vargem Grande Paulista – SP,;
- 2- Após as avaliações do referido imóvel será apurado o preço médio do terreno e da obra lá existente e colocado imediatamente a venda pela sociedade de fato;
- 3- Como o terreno é de titularidade de Maria Amália Pereira de Faria, do valor total apurado será descontado o valor referente ao terreno e o restante será dividido igualmente entes as partes ou seja: 100% (cem por cento) do valor do terreno para Maria Amália Pereira de Faria e 50% (cinquenta por cento) para cada parte, Jussara e Maria Amália, do valor da obra lá existente, descontadas as comissões de corretagem nas devidas proporções;

Com o cumprimento integral do presente acordo, as partes, expressam total, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais postular, seja no presente ou futuramente, em juízo ou fora dele.



Por fim, com a homologação do acordo, requer que a demanda seja suspensa, só podendo ser extinta após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no presente acordo. Após o cumprimento integral do mesmo, requer a extinção do processo com julgamento do mérito, renunciando as partes, desde já, a qualquer prazo recursal ainda existente.

São Paulo, 17 de abril de 2017.



EUGENIA ZARENZANSKI
OAB/SP 257.254



JUSSARA SOPRAN



MARIA AMÁLIA PEREIRA DE FARIA



OLINTO FILATRO FILIPPINI
OAB/SP 183449



ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI
OAB/SP 132594



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

9ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, TORRE BRIGADEIRO - 7º ANDAR,
VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8184, SÃO PAULO-
SP - E-MAIL: UPJ9A14CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **1057225-96.2016.8.26.0002 - Dissolução e Liquidação de Sociedade**
 Requerente: Jussara Sopran
 Requerido: Maria Amalia Pereira Faria

Vistos.

Nos termos do acordo, cada parte deveria trazer aos autos três avaliações para extração do preço médio (fls. 544/545). As avaliações trazidas pela requerente para o terreno alcançam R\$100.000,00, R\$80.000,00 e R\$140.000,00, e para a construção, R\$170.000,00, R\$140.000,00 e R\$180.000,00 (fls. 557, 560 e 561). As avaliações trazidas pela requerida para o terreno atingem R\$80.000,00, R\$165.000,00 e R\$182.515,00, e para a construção, R\$220.000,00, R\$280.000,00 e R\$220.000,00 (fls. 586, 587 e 589). Assim, o preço médio do terreno e da construção são, respectivamente, de R\$124.585,83 e R\$201.666,66, totalizando R\$326.252,49.

Portanto, proceda-se, com fundamento no artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil, à realização de leilão eletrônico, para sua efetivação, designando a empresa Mega Leilões, empresa regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça.

O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, assim como pelos artigos 250 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e a presente decisão, sob pena de destituição e responsabilização do leiloeiro.

Desde logo, fixo em 5% sobre o valor da venda a comissão do gestor, a qual deve ser depositada nos autos pelo arrematante e será devida tão-somente com seu aperfeiçoamento.

Com efeito, a 1ª Praça terá início no dia 25 de março de 2019, às 15